

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E DE FISCALIZAÇÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H REALENGO, FIRMADO ENTRE INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS – RIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato, representado por JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 139.278 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n. 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME, estabelecida na Rua Maestro Felicio Toledo, n. 491, sala 305, Centro – Niterói/RJ – CEP: 24030-102, inscrita no CNPJ sob o n. 05.609.562/0001-50, neste ato representada por ODIR MENDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 06.661.868-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 003.014.617-83 e/ou WALMIRA BRAVO MENDES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 08.599.784-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n. 009.995.937-22, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de apoiamento técnico-operacional e de fiscalização, consistente na realização de atividades de monitoramento e educação continuada de profissionais controladores de acesso, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Realengo.



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
 - c.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.

91/

Instituto Lagos

d) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção,

verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este

necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

e) encaminhar, em regime semanal, relatório consolidado das atividades desenvolvidas e

eventuais inconformidades verificadas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;

f) manter, durante toda a vigência do presente contrato, pessoal treinado e qualificado para

desempenhar as atividades integrantes da cláusula primeira, inclusive em período noturno,

sob o regime de sobreaviso;

g) cumprir fielmente, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, todas as obrigações incursas no

respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados o ILR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$

14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e

administrativos.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por

representantes do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os materiais utilizados para a consecução do presente contrato cujos

padrões estejam em desacordo com a legislação vigente ou danificados, poderão ser

recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata

substituição.

NSTITUTO DOS LAGOS - RIO O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61 Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020 TELEFAX n.º (021) 2232.5213

Instituto Lagos 2

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é, na forma da lei, responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida

essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na conta corrente da CONTRATADA, que

será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao

CONTRATANTE, situado na Rua do Carmo, nº 09, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ,

CEP 20011-020, bem como para o endereço de e-mail notasfiscais@institutolagosrio.com.br,

em formato de arquivo XML, até o 5º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a

entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa

da CONTRATADA, será estipulado novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que devidamente

firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA 10^a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

NSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2232.5213

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato sujeita a CONTRATADA a pagar uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância estipulada na cláusula quinta, além de indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados, sendo assegurada, a CONTRATADA, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA 11ª - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações do CONTRATANTE na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12^a - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência noto do ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação e legislação específica.



CLÁUSULA 13ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato que, porventura, a resolução dependa de intervenção judicial e/ou extrajudicial, através de mediação, conciliação e arbitragem,, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS

LTDA ME

Testemunha

Testemunha

NOME RG Muian Barrets de like

NOME

RG 11307.6343